

Luando Aligez

---

Lei nº 231

Organiza e muda os limites do Município Municipal.

- Câmara Municipal de Guarás, em  
seu Ordinária do dia 16 de Abril

de 1962, Estructura, e cu, Guedes Mue-  
Municipal, Rio de Janeiro a seguinte lei:

Artigo 19). Criação de Cargos e Funções  
Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 1962,  
cuja estrutura dos seguintes cargos:-

- Um Técnico de Especialidade
- Um Secretário
- Um Tesoureiro
- Um Escrivão
- Um Camarada
- Um Fiscal Geral
- Um Fiscal de Estradas e Rodagem
- Um Fiscal de Trânsito e Ferrovias
- Um Perito
- Três Teladistas de Serviço Público
- Dois Tradutores
- Dois Leitores
- Três Guardas-Municipais
- Dois Motoristas
- Um Guardador de Máquinas
- Outros Provisórios.

Artigo 20). O Salário de cada  
Cargo, a partir da mesma data de 1º de Janeiro de  
1962, será o seguinte:

Técnicos de Especialidade	R\$ 23.800,00
Secretário	R\$ 20.800,00
Tesoureiro	R\$ 19.600,00
Escrivão	R\$ 18.900,00
Camareiro	R\$ 18.900,00
Fiscal Geral	R\$ 18.200,00
Fiscal de Estradas e Rodagem	R\$ 16.800,00
Perito	R\$ 13.300,00

S. Paulo

Zelador	CF\$ 12.440,00
Tardueno	CF\$ 12.440,00
Piseno	CF\$ 12.440,00
Manda-notas	CF\$ 12.440,00
Motociclas	CF\$ 12.440,00
Expendio Máquinas	CF\$ 12.440,00
Motociclas	CF\$ 12.440,00
Alto c 39) -	CF\$ 12.440,00

revidas suas, e as permanecem indepen-  
dente de qualquer outro ato, assegurando-  
se-lhes todos os direitos adquiridos.

Artigo 40) - Aquelas que ocu-  
rem suas que consistem a circular no  
atua quando nela se são admitidos  
como de camera municipal.

Artigo 41) - Para cada município uma  
contribuição mensal de CF\$ 15000 (Quin-  
mil e quinhentos Cruzeros) aos municí-  
pios municipais em áreas nos  
cargos de Tesoureiro, Fiscal Geral e Opera-  
dor de Máquinas, a título de encargos de  
responsabilidade.

Artigo 50) - Para os funcionários pu-  
blicos municipais eletivos, seja em título  
de, o salário familiar na importância de  
CF\$ 50000 (Cinquenta Cruzeros) mensais, por  
conta dependente menor de 8 (oito).

Artigo 60) - Se municipal  
de São Paulo, seja em título e estatuto dos funci-  
onários Públicos Civis do Estado de São Paulo,  
de acordo com o Decreto nº 13.036 de 28 de Outu-  
bro de 1942.

Artigo 59) - Esta lei entrará em vigor

A partir de número de Setembro de 1962, e  
quanto revogadas as disposições em contrário,  
esta Municipalidade de Curitiba, 7 de Novembro de 1962.

*Paulo Augusto*  
—  
Prefeito

Reconstituída e publicada nesta  
Secretaria em sua data

*Emilia Antunes*

SECRETARIA

232